



TERMO ADITIVO Nº. 174/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como **“CONTRATANTE”**, e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.232.484/0001-80, com sede na Rua P, nº 980, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.098-420, Telefone: (65) 3367-4388, e-mail: mtsul@mtsulequipamentos.com.br, vinicius@mtsul.com, neste ato representada pelo diretor acionista Sr. **MARCIO BOZETTI**, portador do RG nº. 1030427-4 SSP/MT e CPF/MF nº. 776.061.751-87, doravante denominada **“CONTRATADA”**, têm entre si justo e aditado o seguinte: Considerando Justificativa Técnica e Cronograma físico-financeiro do Engenheiro Fiscal da Obra, os Contratantes têm entre si justos e avançados, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato nº 84/2022, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a **“Prorrogação do Prazo de Vigência”** ao contrato nº **84/2022**, *“Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no bairro cidade alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.”* nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e Planilha em anexo;

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto a prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **90 (noventa) dias**, a contar da data do vencimento **26/08/2023** que passará a vigorar até **25/11/2023**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 1º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos 25 dias do mês de Agosto de 2023.



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE


MARCIO
BOZETTI:77
606175187

Assinado de forma
digital por MARCIO
BOZETTI:77606175
187
Dados: 2023.09.27
16:14:57 -03'00'

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA
MARCIO BOZETTI
Diretor Acionista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12


Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Memorando n.º 395/2023 – SINFRA

Aripuanã-MT, 1º de agosto de 2023.

A Sra. Thalia Lauanda Paz

Supervisão de Contratos e Aditivo

Assunto: Aditivo de prazo

Prezada Senhora,

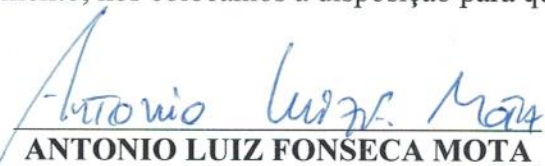
Em consideração ao vencimento de prazo de vigência (25/08) do **contrato n.º 084/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ** e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.232.484/0001-80, referente à *“Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no Bairro Cidade Alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.*

Justificamos o aditivo de prazo conforme justificativa técnica da engenharia desta Prefeitura bem como manifestação da empresa contratada.

O Contrato encontra-se dentro do período de vigência, e em execução, assim, necessitamos o aditamento do prazo de execução.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


ANTONIO LUIZ FONSECA MOTA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria n.º14.527/2022

25 DE FEVEREIRO
2023
Seluir Peixer Reghin
Prefeitura Municipal


De:	paulo.lobes@mtsul.com
Para:	"CLAUDIA TSCHA" <obras@aripuanã.mt.gov.br>
Data:	Ter, Ago 1, 2023, 10:05
Assunto:	RES: Contrato nº. 84/2022
Anexos:	image001.png, Cronograma de Execução.pdf

Bom dia!

Venho por meio desta solicitar o aditivo do prazo de vigência do contrato 84/2022.

Estender o prazo de vigência ate 30 de outubro de 2023.



PAULO SERGIO PEREIRA LOPES

Engenheiro Civil Trainee

Aripuanã /MT

Tel.: 65 3667-4388 / 65 99977-4699

paulo.lobes@mtsul.com

De: CLAUDIA TSCHA <obras@aripuanã.mt.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 18 de julho de 2023 15:29

Para: paulo.lobes@mtsul.com

Assunto: Contrato nº. 84/2022

Boa tarde,

Considerando o vencimentos dos contratos

Contrato nº. 84/2022 – MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA, Prazo de Vigência – vencimento em 25/08/2023;

caso seja necessário o aditamento dos prazos, favor, encaminhar justificativa técnica e cronograma físico-financeiro para aditamento.

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretaria Adjunta de Gestão e Controle

SINFRA/ARIPUANÃ/MT

(66) 9 9224-5377

WhatsApp Institucional



Pavimentação e Drenagem - Bairro Cidade Alta - Aripuanã

Cronograma de Execução de Obras

Serviço	Responsável	Progresso	Início	Término	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosta	Setembro	
Escavação Mecanizada - Drenagem	Ampla	100,00%	14/11/22	22/06/23												
Reaterro Mecanizado - Drenagem	Ampla	90,00%	14/11/22	22/06/23												
Escoramento de Vala - Drenagem	Ampla	100,00%	14/11/22	22/06/23												
Lastro de Areia	Ampla	100,00%	14/11/22	22/06/23												
Recomposição de Base ou Sub-base	Ampla	90,00%	02/05/23	30/06/23												
Transporte - 10m ³ - Drenagem	Ampla	90,00%	14/11/22	30/06/23												
Terraplenagem	Mtsul	0,00%	03/07/23	03/09/23												
Pavimentação	Mtsul	0,00%	03/07/23	03/09/23												
Drenagem - Dispositivos Meio fio e Sarjeta	Mtsul	0,00%	03/08/23	30/09/23												
Passelo Público	Mtsul	0,00%	03/08/23	30/09/23												
Sinalização Viária	Mtsul	0,00%	01/09/23	30/09/23												

Legenda

Concluída

Executando

Aguardando Execução



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia

Memorando nº 153/2023

Aripuanã - MT, 25 de Agosto de 2023.

De: Departamento de Engenharia

Para: Contratos

Assunto: Aditivo de prazo - Cont. 084/2022

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Este documento tem por objetivo apresentar a situação em que se encontra a execução de obra de engenharia referente ao contrato 084/2022, que tem como objeto: *Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no bairro cidade alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.*

A empresa contratada, **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA** está executando os serviços de drenagem profunda e pavimentação asfáltica em diversas ruas e avenidas do bairro Cidade Alta.

A contratada já iniciou os serviços de movimento de terra (corte e aterro) na maior parte do bairro Andorinha, cerca de 85% dos serviços concluídos.

Após os serviços, algumas irregularidades e imprevistos aconteceram, devido a algumas fossas sépticas na calçada, impossibilitando a compactação da base da calçada que será executada.

Devido a vistoria in loco, foi constatado que os moradores jogaram água da piscina na base compactada, danificando e criando borrachudo havendo a necessidade de retratar o material.

Julio 25-08-2023

Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000,

Aripuanã – MT, Fone: (66) 3565 – 3900

<https://aripuanã.mt.gov.br>



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã
Departamento de Engenharia

Sendo assim, solicitamos o aditivo de prazo de execução e vigência por mais 90 (noventa) dias, para que a empresa execute os serviços com qualidade e trâmites para entrega da obra.

Diante ao exposto, ficamos a disposição para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

RODRIGO RUSSO DE OLIVEIRA
ASSESSOR TÉCNICO DE ENGEHARIA – ASSEN
ENG. CIVIL CREA/MT 53075



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ - MT
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL
Praça São Francisco de Assis, 128, Caixa Postal 91 – CEP 78.325-000,
Aripuanã – MT, Fone : (66) 3565 – 3900 / 3565 3927
www.aripuanã.mt.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ÍTEM	EXECUTADO	Custo Mensal % Mensal	R\$ 716.482,57				
					30 Dias	60 Dias	90 Dias		
Obra:	IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS								
Local:	DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ								
Valor:	R\$ 3.748.152,56								
Prop.:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ/MT								
1.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	68.069,00	36.573,47	0,98%	15,42%	15,42%	15,42%	19,12%	19,12%
2.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	33.974,33	6.114,53	0,16%	27,3%	27,3%	27,3%	27,3%	27,3%
3.0	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	28.908,12	14.454,06	0,39%	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%	16,7%
4.0	TERRAPLANAGEM	11.818,72	11.584,98	0,31%	0,7%	0,7%	0,7%	0,7%	0,7%
5.0	PAVIMENTAÇÃO	1.056.790,31	294.025,20	7,84%	24,1%	24,1%	24,1%	24,1%	24,1%
6.0	SINALIZAÇÃO VIÁRIA	132.699,14			33,3%	33,3%	33,3%	33,3%	33,3%
7.0	PASSEIO PÚBLICO E ACESSIBILIDADE UNIVERSAL	365.194,10							
8.0	DRENAGEM	2.050.698,84	1.235.952,64	32,97%	34,0%	33,0%	33,0%	33,0%	33,0%
TOTAL		R\$ 3.748.152,56	R\$ 1.598.704,88	100,0%					

Aripuanã/MT, 25 de Agosto de 2023

Rodrigo Russo de Oliveira
Assessor Técnico de Engenharia - ASSEN
Eng. Civil Crea/MT 53075



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MTSUL CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 06.232.484/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:00 do dia 07/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2024.

Código de controle da certidão: **7425.8CDF.BC66.0FD8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0045507354**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **24/08/2023** Hora da emissão: **15:14:02**

Nome/denominação do sujeito passivo: **MTSUL CONSTRUCOES LTDA**

CNPJ: **06.232.484/0001-80**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.252.408-2 - MTSUL CONSTRUCOES LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **22/10/2023**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TUUTUB92BU2A22MB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

680516/2023

1351899

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

361372

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 111070



1406202306232484000180001005656805162010763231351899

NOME

MTSUL CONSTRUCOES LTDA

CPF/CNPJ

06.232.484/0001-80

RG/INSCR. ESTADUAL

132524082

ENDEREÇO

Rua P, 980 - - CUIABA/MT

BAIRRO

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressaltado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quarta-feira, 14 de junho de 2023

Lilian Paula Alves Modesto da Costa
Procuradora Fiscal do Município

Certidão valida até 12 de Setembro de 2023.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <http://emissao.cuiaba.mt.gov.br/portal/>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MTSUL CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.232.484/0001-80

Certidão nº: 43293570/2023

Expedição: 24/08/2023, às 16:20:25

Validade: 20/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MTSUL CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.232.484/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.232.484/0001-80
Razão Social: MTSUL CONSTRUCOES LTDA
Endereço: R P 980 SETOR INDUST / DISTRITO INDUSTRIAL / CUIABA / MT / 78098-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/08/2023 a 10/09/2023

Certificação Número: 2023081204475533698291

Informação obtida em 24/08/2023 16:22:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MEMORANDO Nº 347/2023

Aripuanã-MT, aos 25 dias do mês de Agosto de 2.023.

PARA: COOJUR

Solicitamos parecer jurídico e manifestação quanto à legalidade da solicitação de “*prorrogação de prazo de vigência*”, por mais 90 (noventa) dias ao contrato nº 84/2022, o mesmo encontra-se vigente até a data de 25 de Agosto de 2023, com a empresa MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA:

Objeto:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.”

Segue Minuta do Aditamento, Memorando da Secretaria Solicitante, Requerimento da Contratada, Relatório do Engenheiro, Cronograma e Certidões para apreciação.

THALIA LAUANDA PAZ
Supervisora de Contratos e Processos



TERMO ADITIVO Nº. -----/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT.

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como “**CONTRATANTE**”, e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.232.484/0001-80, com sede na Rua P, nº 980, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.098-420, Telefone: (65) 3367-4388, e-mail: mtsul@mtsulequipamentos.com.br, claudia@mtsul.com, vinicius@mtsul.com, neste ato representada pelo diretor acionista Sr. **MARCIO BOZETTI**, portador do RG nº 1030427-4 SSP/MT e CPF/MF nº 776.061.751-87, doravante denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si justo e aditado o seguinte: Considerando Justificativa Técnica e Cronograma físico-financeiro do Engenheiro Fiscal da Obra, os Contratantes têm entre si justos e avençados, e celebra o presente termo aditivo ao Contrato nº 84/2022, sujeitando-se as partes as normas disciplinares da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1. Tem por finalidade o presente termo aditivo a “*Prorrogação do Prazo de Vigência*” ao contrato nº **84/2022**, “*Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica e drenagem em vias urbanas no bairro cidade alta, incluindo materiais e mão-de-obra necessária, conforme projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município de Aripuanã/MT.*” nos limites permitidos por lei, conforme justificativa técnica e Planilha em anexo;

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. Quanto a prorrogação do prazo de vigência, este será por mais **90 (noventa) dias**, a contar da data do vencimento **26/08/2023** que passará a vigorar até **25/11/2023**, mediante solicitação da **CONTRATANTE** e em comum acordo com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 4ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DEMAIS CONDIÇÕES

4.1. A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 57, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e pelas demais cláusulas e condições pactuadas no mencionado Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do aludido contrato e aditivos celebrados que com este não conflitem, do qual passa a fazer parte integrante este instrumento.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Aripuanã-MT, aos ----- dias do mês de Agosto de 2023.



Governo do Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

SELUIR PEIXER REGHIN
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA
MARCIO BOZETTI
Diretor Acionista
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Thalia Lauanda Paz
CPF N.º 061.607.721-12

Júlia da Silva Mota
CPF N.º 059.682.921-30

<p>Prefeitura Municipal de Aripuanã</p> <p>Coordenadoria Jurídica Estado de Mato Grosso</p>		<p>Coordenadoria Jurídica</p>
<p>Missão: Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.</p>		

PARECER JURÍDICO N.º 536/2023

ASSUNTO: MEMORANDO N.º 347/2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. RESSALVAS.

1. DA CONSULTA

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 84/2022, firmado entre o Município de Aripuanã e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, para “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT*”.

O ajuste foi celebrado em 26/08/2022 com prazo de vigência previsto para encerrar em 25/08/2023, com valor global inicial de R\$ 3.748.152,56 (três milhões setecentos e quarenta e oito mil cento e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). Pretende-se agora a prorrogação do prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias.

É o relato do necessário.

2. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Primeiramente, deve-se verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência ou a ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Neste sentido, constata-se que o contrato ainda se encontra vigente, conforme exposto no relatório supra.



3. DA ANÁLISE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que foram apresentados com a minuta do Termo Aditivo que foi submetido à análise jurídica. Destarte, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Os contratos de execução instantânea, também determinados contratos de escopo ou por objeto, a Administração contrata a obtenção de um bem determinado e o escopo do contrato estará consumado quando da sua entrega, ou seja, quando cumprido o objeto do contrato. Já os contratos de execução continuada são os que se prolongam no tempo, caracterizando-se pela prática de atos reiterados num período mais ou menos longo.

A diferença fundamental entre ambos está na forma de extinção do contrato, seja pelo término do prazo ou pela conclusão do objeto. Entretanto, em qualquer das hipóteses, deverá haver estipulação do prazo de vigência, visto que é expressamente vedado pelo artigo 57, § 3º, da Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos a formalização do contrato com prazo indeterminado.

Na hipótese, o contrato celebrado é da espécie “contrato por escopo”. Assim, no tocante à celebração de termo aditivo objetivando a prorrogação do prazo de vigência contratual, esta somente será admitida em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato (art. 57, §1º, da Lei nº 8666/93):

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



Nesse dispositivo, permite-se a prorrogação do prazo de execução dos contratos, desde que fique comprovada a ocorrência de um dos fatores listados nos incisos I a VI.

Decorre do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, o dever de fiscalização da execução do contrato. Segundo este dispositivo, não se trata de mera faculdade da Administração, constituindo, isto sim, em um Poder-Dever inerente à execução do contrato.

"Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes."

De tal sorte, eventual constatação de possível inexecução do contrato, através da perspectiva de não entrega do seu objeto, pode e deve ser verificada já nesta fase de acompanhamento e fiscalização, com vistas à correção de faltas e defeitos, inclusive com a possibilidade de aplicação de multa, tudo em prol do interesse público.

Ressalta-se, por fim, que de acordo com o artigo 78, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666/1993, constitui causa para rescisão do contrato *"desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores"*.

Destaque-se ainda, que o artigo 337-H da Lei nº 14.133/2021 prevê como crime a conduta de *"Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do contratado, durante a execução dos contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no edital da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais..."*.

Disso decorre que, para eventual prorrogação do contrato sem que ocorra a imposição de multa, necessária a comprovação da justificativa no atraso da execução, como forma de não beneficiar indevidamente o contratado.

A prorrogação dos prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega somente serão admitidas se a prorrogação ocorrer dentro do prazo de vigência. Essencial, ainda, que o órgão apresente justificativa para a celebração do aditivo com vistas à ampliação dos prazos de vigência e execução.

Conforme já salientado, a Lei também condiciona as prorrogações contratuais à ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 57.



No caso ora analisado, há justificativa técnica, a qual relata a necessidade da prorrogação do prazo de execução e solicitação da Secretaria Demandante.

Não há por sua vez, manifestação do Contratado e do fiscal de contratos que conclua pela regularidade das justificativas apresentadas e ausência de responsabilidades contratuais.

Relembre-se que não está na seara da Coordenadoria Jurídica avaliar as justificativas apresentadas, ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste. Esta tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência da Administração.

Além dos requisitos já mencionados, a Lei n.º 8.666/1993 também e os Tribunais de Contas elencam outros pressupostos, a seguir tratados, com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual.

3.1. Previsão para a prorrogação no contrato

A Cláusula quinta e nona do Contrato permite o ajuste através do competente termo aditivo.

3.2. Não alteração do objeto e do escopo do contrato

A única alteração pleiteada, na minuta em análise, diz respeito ao prazo de execução do ajuste. Todas as demais cláusulas foram ratificadas. Desse modo, é evidente que a minuta não possui o condão de alterar o objeto avençado, pelo que se entende formalismo exacerbado exigir da Administração qualquer declaração neste sentido.

3.3. Demonstração de interesse pelos partícipes

A Administração, manifestou seu interesse, requerendo o aditivo de prazo sem qualquer manifestação do contratado que o isente de responsabilidades.

3.4. Manutenção das condições de habilitação pela contratada

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração juntou aos autos Certidão Negativa de Débitos, bem como certidões de regularidade fiscal e junto ao FGTS, cabendo à administração buscar a aferição da validade das mesmas.

4. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador, nos limites da Lei, e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera



administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, **opina-se pela possibilidade de celebração do Termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 84/2022**, ressalvas pela necessidade em cientificar o fiscal do contrato para aferir as justificativas apresentadas e caso não seja constatada a regularidade nos termos expostos neste parecer (Art. 57, §1º da Lei 8.666/93), encaminhar o procedimento para apuração de responsabilidades.

É o parecer (S. M. J).

Aripuanã/MT, 25 de agosto de 2023.


MARKO ADRIANO KREFTA

Procurador do Município

Portaria nº 14.077/2022

OAB/MT – 22.427/O



Memorando n.º 352/2023-SUCONTP

Aripuanã-MT, aos 21 dias de Agosto de 2.023.

Secretário Municipal de Infraestrutura - SINFRA
Sr. **ANTÔNIO LUIZ FONSECA MOTA**

Contrato n.º 84/2022 - MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA;

Venho por meio deste, encaminhar cópia do parecer jurídico n.º 527/2023, referente a “prorrogação prazo de vigência”, bem como solicitar que o fiscal deste contrato seja cientificado quanto as ressalvas feitas no parecer, para aferir as justificativas apresentadas, assim como a regularidade. Ressalta-se que o Fiscal deste Contrato é o Sr. Robson D Freitas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos, e contamos com vossa colaboração a fim de aprimorarmos cada vez mais os trâmites da gestão.

Atenciosamente,


THALIA LAUANDA PAZ
Supervisora de Contratos e Processos

ANTONIO LUIZ F. MOTA
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA N.º 14.527/2022
CPF: 936.584.861-04

Antonio Luiz F. Mota

Resolvido em 01.09.2023





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Aripuanã

Memorando nº 040/2023
de 2023.

Aripuanã - MT, 01 de Setembro

De: Fiscal de Contrato

Para: Secretaria de Infraestrutura (Sinfra)

Assunto: Requerimento de Aditivo de prazo e vigência, contrato nº 84/2022

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 3161745-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 539.659.739-91, residente e domiciliada na Rua Ademar Demichelli nº. 683, nesta cidade, daqui por diante denominada simplesmente como "**CONTRATANTE**", e a empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 06.232.484/0001-80, com sede na Rua P, nº 980, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Cuiabá/MT – CEP 78.098-420, Telefone: (65) 3367-4388, e-mail: mtsul@mtsulequipamentos.com.br, claudia@mtsul.com, vinicius@mtsul.com, neste ato representada pelo diretor acionista Sr. **MARCIO BOZETTI**, portador do RG nº 1030427-4 SSP/MT e CPF/MF nº 776.061.751-87, doravante denominada "**CONTRATADA**",

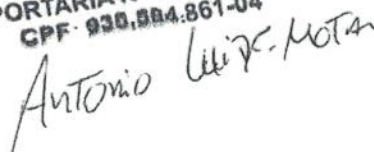
Conforme solicitação feita pela Empresa **MTSUL CONSTRUÇÕES LTDA**, entendo que diante das ocorrências, de despejo de água de piscina na rua, promovida por moradores locais, e rompimentos em tubulação de distribuição de água potável; O que fez com que atrasasse a execução da obra, se justifica o aditamento de prazo de vigência por mais 90 (noventa) dias.

Encaminho para o Secretário Municipal de Infraestrutura, Deixando a minha aprovação, quanto ao pleiteado pela Empresa.


CESAR BARANZELLI

FISCAL DE CONTRATO

ANTONIO LUIZ F. MOTA
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA
PORTARIA Nº 14.527/2022
CPF: 930.804.861-04



O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com base ao que dispõe a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, e demais legislações videntes, e:

Considerando o Planejamento Estratégico Elaborado em 2023/2024 em parceria com TCE-MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando que o planejamento estratégico é um instrumento de gestão que contribui para o fortalecimento do princípio basilares da administração pública, devendo provisionar a gestão com diretrizes baseadas nas prioridades e demandas da sociedade, privilegiando o compartilhamento do conhecimento, a descentralização das atividades, o acesso à informação e a precípua transparência;

Considerando a necessidade de implementação do modelo de administração pública gerencial com o foco na obtenção de resultados de impacto no cidadão e na sociedade.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão Estratégica do Município de Arenópolis, para tomada de decisão no tocante à implementação e o gerenciamento dos resultados definidos no plano estratégico;

Art. 2º Atribuir ao Comitê de Gestão Estratégica as seguintes competências:

- homologar as diretrizes: objetivos estratégicos, indicadores e metas;
- apreciar os resultados de relatório mensal de não conformidade das metas planejadas;
- deliberar sobre medidas corretivas apresentadas pelos responsáveis de metas;
- homologar os resultados globais de desempenho das metas, apresentados trimestralmente;
- criar condições necessárias ao bom desempenho dos resultados planejados;
- exigir necessário, o cumprimento das determinações de ações corretivas para garantir o resultado planejado;
- decidir sobre demais questões relacionadas ao plano estratégico.

Art. 3º Determinar que o Comitê de Gestão Estratégica se reúna mensalmente, para apreciar e decidir sobre as não conformidades dos indicadores e respectivas metas planejadas, bem como, uma vez a cada trimestre para avaliação global dos resultados de todas as metas planejadas.

Parágrafo Único – As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º Designar com membros do referido Comitê os ocupantes dos cargos de:

- Secretário Municipal de Administração – Weimar Pereira da Silva;
- Secretário Municipal de Fazenda – José Mauro Figueiredo Júnior;
- Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos – Jader Luiz Barbosa;
- Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – Jader Luiz Barbosa;
- Secretário Municipal de Esporte, Desporto e Lazer – Douglas Dorileo Joaquim;
- Secretário Municipal de Ação Social – Hieza Figueiredo;
- Secretário Municipal de Saúde – Luiz Márcio Oliveira Leite;
- Secretário de Educação e Cultura – Marilândia Borges de Aguiar;
- Coordenador do Programa de Apoio ao Gerenciamento ao Planejamento Estratégico - GPE – Maria Fernandes Beato;

ART. 5º O acompanhamento da execução do plano estratégico do município é de responsabilidade do controle interno municipal.

Art. 6º Faz parte deste Decreto o calendário de Atividades do Comitê de Gestão Estratégica, relacionado no anexo I.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT, 31 DE AGOSTO DE 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CALENDÁRIO DE REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO ESTRATÉGICA CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DE 2023.

DATA	HORÁRIO	LOCAL
12/09/2023	09H30MIN	SALA DE REUNIÕES - PREFEITURA
11/10/2023	09H30MIN	SALA DE REUNIÕES - PREFEITURA
10/11/2023	09H30MIN	SALA DE REUNIÕES - PREFEITURA
12/12/2023	09H30MIN	SALA DE REUNIÕES - PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO Nº. 174/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 84/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM EM VIAS URBANAS NO BAIRRO CIDADE ALTA, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/08/2023 À 25/11/2023.

SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS TERMO ADITIVO Nº. 176/2023

NONO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº. 057/2020 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA E 02 (DOIS) BANHEIROS INFANTIS NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ ARY DA COSTA, ÁREA DE 146,25M², LOCALIZADA NO DISTRITO DE CONSELVAN, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA DE ACCRDO COM MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. PRORROGAÇÃO PRAZO DE VIGÊNCIA: 27/08/2023 À 26/11/2023. PRORROGAÇÃO PRAZO DE EXECUÇÃO: 27/08/2023 À 26/11/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARIPUANA - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00001, de 31 de Agosto de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196